



**PROJETO DE
LEI**

Nº **75**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECONHECIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 ABR 2021 da

EMENTA: INCLUI O PARÁGRAFO § 2.º AO ARTIGO 2.º DA LEI 14.332 DE 20 DE MAIO DE 2019, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE RESGATADOS PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Inclui o § 2.º ao art. 2.º da Lei 14.332 de 20 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O animal que estiver em situação de abandono, com ou sem sinais de maus-tratos, dentro do perímetro urbano, será recolhido e encaminhado às pessoas e/ou entidades cadastradas, conforme disponibilidade destas, que será aferida através do contato contido no cadastro.

§ 1.º (omissis)

§ 2.º Os animais recolhidos ficarão sob a tutela do poder público, ou de empresas contratadas para este fim, pelo prazo de 30 dias corridos, para que o proprietário possa reaver o animal, devendo este arcar com os custos de estadia e de cuidados promovidos para manutenção de seu bem estar, assinando termo de responsabilidade pela retirada do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021.


MARCOS PAPA (CID)
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 14.332 deixou de estipular um prazo para que o proprietário do animal recolhido tivesse o direito de buscá-lo e reavê-lo, far-se-á necessário a presente alteração, materializada pela inclusão do § 2.º ao art. 2.º, dando um prazo de 30 dias corridos para que o dono de qualquer animal de grande porte possa buscá-lo.

Neste ensejo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto.